



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3136 PROJETO DE LEI Nº 79/2003

“Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

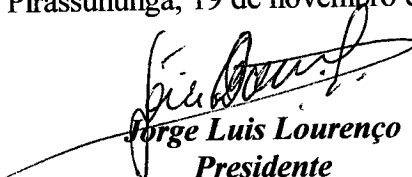
Art. 2º Ficam revogados o Inciso II do Artigo 10 e o Inciso II do Artigo 24, tudo da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo III do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 19 de novembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI 79/2003

“Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso II do Artigo 10 e o Inciso II do Artigo 24, tudo da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo III do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ^{Art. 5º} entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.
Pirassununga, 17 de novembro de 2003.

para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 2003
Jair Bonfá
Presidente

D. P. Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 2003

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 11 de 2003
Jair Bonfá
Presidente

Jair Bonfá
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 2003
Jair Bonfá
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEF e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 06/07, dos autos do procedimento administrativo nº 2.821/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Juntamos também cópia dos documentos constante de fls. 02 usque 04 do procedimento administrativo supra mencionado, bem como a justificativa do Projeto de Lei que culminou com a Lei nº 3.194, de 26 de setembro de 2003.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e fazendo estrita medida de justiça, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de novembro de 2003.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO.
GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 2821/2003

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Objetiva o Superintendente do SAEP, uma uniformidade entre as diversas atividades desenvolvidas pelos servidores, no que pertine às classificações I, II e III previstas no anexo I da Lei 1.705/86, de 16 de Maio de 1.986, com as alterações posteriores, respectivamente, para os empregos de Escrivário, Motorista, Pedreiro e Encanador.

Justificam a medida, em razão da recente edição da Lei Municipal nº 3.194 de 26 de Setembro de 2.003.

Esse, porém, não é o fundamento próprio, jurídico, diga-se, eis que, não obstante, a postulação é de ser atendida conforme proposto o projeto.

Com efeito! Não existe na Autarquia, com também na Municipalidade, uma diferenciação entre os serviços classificados em I, II e III, especificamente. Isso, porque o acesso às classificações superiores, derivavam da reversão, via concurso interno, abolido este pela Constituição Federal vigente.

De outro lado, porém, segundo a Carta Constitucional vigente, para trabalho igual, há de ser destinado salário igual, donde, se há identidade no exercício de atividade, essa identidade é de ser estendida à remuneração, por óbvio, o que somente pode ser obtido, com equiparação da referência.

Ante esse fato, é que através da Lei nº 3.194/96, se estabeleceu isonomia nas referências, valendo-se da relativa ao maior valor, porque, a Carta Constitucional, veda a diminuição e ou redução do salário do empregado.

Ante esse quadro, é que opinamos pelo deferimento do pedido, servindo esta de complementação da mensagem, juntamente com os documentos de fls. 02 a 04, além da justificativa que embasou a edição da Lei nº 3.194/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL

2001

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

2004

Sub censura e, se aprovado, que seja o PROJETO conforme idealizado às fls. 03 reproduzido em impresso nosso e encaminhado à Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, SP, 04 de Novembro de 2.003.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



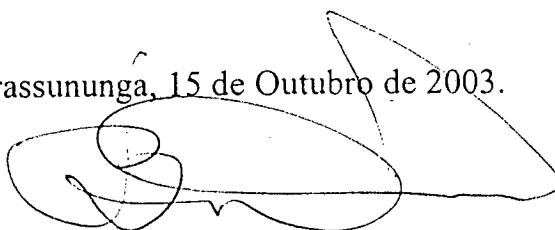
MENSAGEM

O SAEP SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem através do presente encaminhar e submeter a apreciação dessa E. Casa, projeto de Lei que dispõe sobre atualização salarial e classificação de seus servidores, lotados nos empregos de Escriturário, Motorista, Pedreiro e Encanador, regidos pela Lei nº 1.705/86,

O presente pedido se justifica pelo princípio da igualdade insculpida na Constituição Federal, haja visto que através da Lei nº 3.194/2003 de 26 de Setembro do corrente, cópia anexa, os funcionários da Prefeitura Municipal foram aquinhoados na maior referencia, e nesta Autarquia existem alguns servidores na mesma situação daqueles funcionários da Administração central.

Com a alteração da Lei que ora se pretende, o ato irá de encontro a todos os servidores desta Autarquia, enquadrados nos empregos acima mencionado.

Pirassununga, 15 de Outubro de 2003.



Arq. Bellarmino Del Nero Junior
Superintendente



PROJETO DE LEI

*"Dispõe sobre a atualização salarial e
classificação dos empregados públicos
dos servidores do SAEP e dá outras
providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III prevista para as atividades elencadas no Anexo I da Lei 1705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do Artigo 10 e o Inciso II do artigo 24, tudo da Lei nº 1705/86 de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 28 e 29 da lei nº 1705/86 de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo III do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004

Pirassununga 15 de outubro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso I do Artigo 2º, o Inciso II do Artigo 11 e o Inciso II do Artigo 27, tudo da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo VII do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

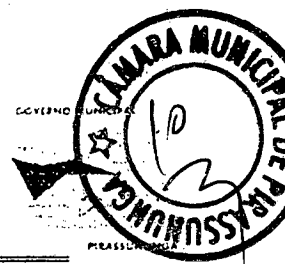
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PROCESSO DE Nº 1439/2001



Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

O presente protocolado desenvolve-se no tempo, através do qual os Escrivães buscam uma isonomia, considerando que muito embora o Anexo II da Lei nº 1.685/86 de 15 de março de 1986, estabeleça uma graduação na categoria, empiricamente não se verifica diferenças no limite da atividade e, nem tampouco, estabelece hierarquia funcional.

Há, inclusive, Indicações a de nº 411/02, da lavra do então Vereador ROBERTO BRUNO, atual Secretário Municipal de Esportes e, também, a de nº 264/03, dos Vereadores Antonio Tadeu Marchetti, Paulo Roberto Ferrari e José Roberto Malachias, prestigiando o objetivo procurado pelos Escrivães. Existe outra indicação, mais abrangente, da lavra do mesmo Roberto Bruno, no sentido de se uniformizar a matéria, estendendo à totalidade dos servidores.

Fazendo-se uma infiltração no mérito da questão, efetivamente, encontramos na Lei 1.695/86, uma série de desencontros, que merecem ser abordados, como forma de sistematização da presente proposta.

Com efeito! No Art. 2º da Lei 1.695/86, verificamos uma confusão enorme, não se podendo dizer se direcionada para os Funcionários Públicos (estatutários) ou Empregados Públicos (contratados).

Nesse sentido, veja-se que no Inciso I do referido Artigo, se verifica a definição de Carreira, como em sendo o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem.

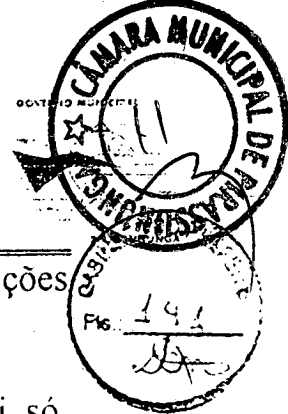
Ora! Em se tratando de posição hierárquica, esta derivaria de cargo e ou função, insita do Funcionário Público.

De outro lado, no Inciso II do mesmo Artigo, considera-se Emprego público, a posição instituída na organização dos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município



criado por lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público.

Veja-se aqui, que a alocação final do inciso, por si só, indica uma redundância. Também, em se falando de posição, seria própria do Funcionário Público.

Ao depois, no Inciso III do mesmo Artigo, vê-se o Empregado público, como sendo a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Na seqüência, observado o Inciso IV vê-se a impropriedade da conceituação, quando se determina o Servidor Público, como que sendo a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público.

Nos Incisos VI e VII, então encontramos o conceito de vencimento, como sendo a retribuição específica do servidor público, enquanto que remuneração, seria o vencimento acrescido de vantagens. Observa-se que pelo Direito do Trabalho a retribuição do Empregado é o salário.

Tecidas essas considerações, veja-se que não há uma uniformidade conceitual, na determinação de cargos e ou empregos públicos, servindo os Anexos da Lei 1.695/86, como que sendo regras de ordem geral e comuns, tanto aos funcionários públicos quanto aos empregados públicos.

Verificada a Lei nº 1.695/86, ainda, constata-se que o preenchimento dos empregos permanentes, dar-se-ão mediante transposição, acesso ou contratação após processo seletivo específico.

A transposição consiste na passagem do empregado público de um para outro emprego, porém, de atribuições e responsabilidades diversa.

O Acesso, consiste na passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira e, a Promoção revela-se na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência superior, dentro da amplitude dos vencimentos.

No que pertine à transposição e o acesso, não foram recepcionados pela Constituição Federal, ante a vedação de



preenchimento de cargos e ou empregos públicos mediante concurso interno.

De outro lado, na atualidade, entendemos s.m.j., que a promoção não tem pertinência, a vista de que a Constituição Federal dentre os direitos sociais, no inciso XXX do Art. 7º, traz inscrito:

“Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”

É também da CLT, o Art. 461 que traz inscrito:

“Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”.

Ante esse quadro, resta evidente que somente se admitirá graduação nas funções, em não havendo identidade de exercício da atividade, ou de responsabilidade, porém, a regra não é absoluta cedendo ao § 3º do Art. 461, que admite diferenciação de remuneração, no que pertine ao valor do trabalho, quando entre um e outro empregado, houver uma diferença de tempo de serviço superior de 2 anos

Ainda, no quadro referencial de atividade elaborado pela Seção de Recursos Humanos, não encontramos diferenciação entre as funções de Escrivão e de Mensageiro, havendo identidade de no exercício da função. Deve, pois, o Mensageiro, ser levado à categoria de Escrivão, classificado na referência inicial e observadas as progressões resultantes do tempo de serviço.

A par dessa observação, errado não é dizer que não encontramos no sistema, qualquer ato normativo que diferenciasse o limite de atividade do Escrivão I, em relação ao II e ao III. Também assim é, em relação ao Pedreiro, ao Encanador, o Motorista, o Pintor, o Carpinteiro, o Eletricista e outras categorias, havendo, pois, de se estabelecer uma isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município



Isso, porque assim não ocorrendo, forçosamente, a Administração será levada a Juízo, para que promova a isonomia entre as diversas categorias a cuja graduação se verifica no Anexo II da Lei 1.695/86, implicando ainda, não só no pagamento de diferenças, mas, acrescido de juros e atualização monetária, além de outros encargos processuais, o que se pretende evitar, unificando a nomenclatura dos empregos, com a exclusão das graduações de I a III.

Ocorre, porém, que a questão é complexa, eis que assim se fazendo, haverá de se unificar os salários e, aqueles que recebem mais, os já graduados, não podem ter os rendimentos reduzidos, por disposição constitucional.

De outro lado, aqueles insertos na mesma categoria, ante a isonomia, estão a fazer *jus* aos rendimentos atribuídos aos graduados.

Nesse contexto, o ideal ético é unificar uma a uma das categorias, inserindo a remuneração, no maior valor de referência objeto do Anexo II da Lei nº 1.695/86, estabelecendo-se uma unidade de vencimentos, independentemente do tempo de serviço, enquadrando-se aqueles que forem admitidos de futuro, na menor referência.

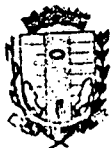
Da mesma forma, considerando que com a presente proposta, haverá um acentuado aumento de despesas e não previsto nas dotações orçamentárias do presente exercício, recomendamos que a Lei entre em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.004.

Para tanto, elaboramos a Ante Projeto de Lei Projeto de Lei abaixo, que se aprovada, deverá ser encaminhada ao Legislativo, servindo esta de Justificativa suficiente.

ANTE PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos municipais e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULTA A SEGUINTE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município



Art. 1º - Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo II da Lei 1.695/86, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

§ 1º - Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção

§ 2º - Ficam classificados como Escriturários, os atuais Mensageiros, com inserção da referência inicial da categoria funcional ora fixada, observados os limites temporais de progressão.

Art. 2º - Ficam revogados o Inciso I do artigo 2º, o Inciso II do Artigo 11 e o Inciso II do Art. 27, tudo da Lei 1.695/86 de 25 de março de 1.986, com as alterações posteriores.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei 1.695/86, de 25 de março de 1.986, além do Anexo VII do mesmo diploma legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

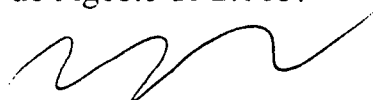
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.004.

Pirassununga, SP, 19 de Agosto de 2.003.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer.
Sub censura.

Pirassununga, SP, 19 de Agosto de 2.003.


WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

Rua Galício Del Nero, 51 - centro - Pirassununga-SP - Fone (19) 3565-8013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.705/86 -



"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para efeito desta lei considera-se:

I - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo - com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

II - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Autarquia;

IV - vencimento, é a retribuição pecuniária, básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público;

V - remuneração, é o vencimento acrescido - das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se - das seguintes partes:

I - cargo em comissão, a ser preenchido através do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga - SP;

II - empregos permanentes, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - cargo efetivo, a ser extinto na vacância.

Seção I

Do Cargo em Comissão

Artigo 4º) - Fica mantido 01 (hum) cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, Referência 38.

Artigo 5º) - O preenchimento do cargo mencionado no Artigo anterior far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153/73, modificado pela Lei nº 1.401/79.

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 6º) - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 7º) - Ficam criados 10 (dez) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes ao salário-mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste Artigo, os referidos empregados, a critério do Superintendente, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos, Referência 01 (hum).

Artigo 8º) - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II,

Artigo 9º) - A contratação de novos empregados públicos autárquicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



Artigo 10)- O preenchimento dos empregos - permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de - empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realiza-- ção dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 11)- Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do empregado;

II - do falecimento do empregado;

III - da demissão ou exoneração à pedido do empregado;

IV - da aposentadoria do empregado;

V - da criação do emprego ou aumento do - quadro de pessoal através de Lei.

Seção III

Dos Cargos Efetivos

Artigo 12)- Fica transformado o cargo de Tratador de Água, para Chefe de Obras e Manutenção, Cz\$ 4.406,00 e que será extinto na vacância.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 13)- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos de Diretor de Departamento e Chefe de Seção, enquanto durar o im pedimento.

Artigo 14)- Cessada a substituição, o subs tituto retornará ao seu emprego de origem, sem que nenhum di reito lhe caiba de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15)- A jornada de trabalho dos em-- pregados públicos autárquicos não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - O Superintendente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 16)- Ao empregado público autárquico, o pagamento de horas extraordinárias obedecerá às normas-constantas da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 17)- A escala de vencimentos fica - constituída de referências numéricas, onde o número expresso em algarismos arábicos, indicará na ordem crescente a amplitude de de vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 18)- Para os empregos permanentes, - constantes do Anexo I, da presente Lei, as referências correspondentes são as do Anexo II, desta mesma Lei.

Artigo 19)- Para cada emprego haverá uma - amplitude de 08 (oito) referências.

Parágrafo Único - Para o cargo em comissão haverá somente uma referência.

Artigo 20)- O empregado público ao ser contratado será sempre pela referência inicial do respectivo emprego.

Artigo 21)- Nenhum empregado poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 22)- Os atuais empregados públicos-autárquicos serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 23)- Para enquadramento dos empregados autárquicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será - enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

Parágrafo Único - Para o enquadramento previsto neste Artigo, serão observados o tempo de serviço municipal e autárquico, respeitando-se sempre o atual vencimento do empregado.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 24)- Os empregados públicos autárquicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 25)- A promoção consiste na movimentação do empregado público autárquico, da referência onde se está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 26)- A promoção do empregado público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



autárquico, ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, e será automática.

Artigo 27)- Serão considerados de efetivo-exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a)- por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b)- por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;
- VI - convocação para o serviço militar;
- VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III

Do Acesso

Artigo 28)- Acesso é a passagem do empregado de um emprego para outro imediatamente superior dentro da respectiva carreira.

Artigo 29)- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

Seção IV

Da Transposição

Artigo 30)- Transposição é a passagem do empregado público autárquico de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V

Disposições Diversas

Artigo 31)- Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -



II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano - de efetivo exercício no emprego atual, à data de fixação do processo seletivo.

Artigo 32)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público autárquico;

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;

III - o mais idoso.

Artigo 33)- O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 34)- A transposição e o acesso far-se-ão através do processo seletivo interno de acordo com critérios estabelecidos pelo Superintendente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35)- Ficam extintos os empregos - criados por leis anteriores e que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 36)- As despesas decorrentes da - execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 37)- Os Artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84 da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis aos funcionários autárquicos.

Artigo 38)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário-

(continua às fls. 08).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

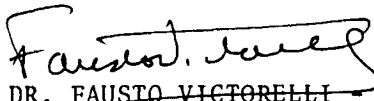
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 16 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I



DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas) DO SAEP

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	01 a 08
14	Ajudante Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	02 a 09
02	Pedreiro meio oficial	
11	Operador Est.Tratamento de Água	03 a 10
07	Leiturista de Hidrometros	04 a 11
02	Reparador de Hidrometros	05 a 12
02	Pedreiro I	06 a 13
02	Operador de Máquina I	07 a 14
07	Motorista I	08 a 15
08	Pedreiro II	
06	Encanador I	
10	Escriturário I	10 a 17
04	Encanador II	
02	Motorista II	
02	Pedreiro III	
02	Encarregado de Turma	11 a 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	12 a 19
02	Segurança	
02	Operador de Máquina II	
03	Artífice de Obras	
02	Encanador III	13 a 20
06	Escriturário II	17 a 24
03	Caixa	
01	Desenhista Projetista	18 a 25
02	Técnico de Laboratório	
01	Supervisor dos Serviços de Água e Esgoto	21 a 28
03	Encarregado de Setor: Pessoal Material Arrecadação	24 a 31
04	Chefe de Seção: Administração Finanças Técnica Saneamento	29 a 36
02	Engenheiro	30 a 37
02	Diretor de Departamento: Administração e Finanças Técnico Operacional	36 a 43
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS

Cz\$ 1,00



01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Engarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III



DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.705/86, com alterações posteriores)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Março/2003

Qtd.	Denominação	Referência
03	Servente	16 a 23
35	Ajudante de Serviços Diversos	
01	Ajudante de Mecânico	17 a 24
08	Reparador de Hidrômetro	19 a 26
12	Leiturista de Hidrômetro	
26	Operador Hidráulico	20 a 27
08	Escriturário I	21 a 28
02	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Segurança	
04	Operador de Máquina I	22 a 29
10	Motorista I	24 a 31
02	Digitador	25 a 32
16	Operador de Estação de Tratamento de Água	26 a 33
11	Pedreiro I	
14	Encanador I	
03	Caixa	
05	Escriturário II	
10	Motorista II	27 a 34
02	Encarregado de Turma	28 a 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
08	Pedreiro II	29 a 36
04	Encanador II	
02	Técnico em Manutenção	
04	Operador de Máquina II	
02	Escriturário III	
01	Mecânico	
02	Auxiliar de Administração	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	
02	Técnico em Química	
01	Torneiro Mecânico	30 a 37
01	Desenhista Projetista	31 a 38
02	Pedreiro III	
06	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Programador de Computador	35 a 42
	<u>Encarregado de Setor:</u>	36 a 43
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	42 a 49
01	Administração	
01	Finanças	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	43 a 50
01	Engenheiro Químico	
	<u>Diretor de Departamento:</u>	49 a 56
01	Administração	
01	Planejamento e Operacional	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Março/2003

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	354,92	38	1.090,12
16	372,65	39	1.144,63
17	391,29	40	1.201,88
18	410,85	41	1.261,97
19	431,39	42	1.325,07
20	452,98	43	1.391,32
21	475,62	44	1.460,87
22	499,38	45	1.533,92
23	524,34	46	1.610,62
24	550,60	47	1.691,15
25	578,12	48	1.775,70
26	607,03	49	1.864,48
27	637,39	50	1.957,71
28	669,25	51	2.055,61
29	702,71	52	2.158,39
30	737,84	53	2.266,29
31	774,74	54	2.379,60
32	813,47	55	2.498,59
33	854,15	56	2.623,53
34	896,86	57	2.754,69
35	941,71	58	2.892,42
36	988,77	59	3.037,04
37	1.038,21	60	3.188,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores).

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

Março/2003

Inicial	Intermediário	Final
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro ½ Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Março/2003

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Supervisor de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado do Setor de Obras	36 a 43
01	Encarregado do Setor de Manutenção de Redes	
01	Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo	
01	Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos	
01	Encarregado do Setor de Hidrometria	
01	Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança	
01	Encarregado do Setor de Almoxarifado	
01	Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	42 a 49
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional	
01	Advogado	
01	Engenheiro Civil	
01	Diretor do Departamento de Finanças	49 a 56
01	Superintendente do SAEP	52 a 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

Março/2003

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42 a 49



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER Nº

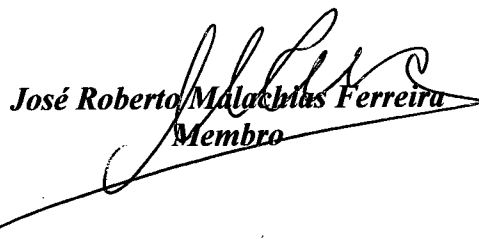
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2003, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e da outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Salas das Comissões, 18/NOVEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antônio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 3561.2819

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/2003, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e da outras providências*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Salas das Comissões, 18/NOVEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso II do Artigo 10 e o Inciso II do Artigo 24, tudo da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo III do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.224, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Mauro Pegoraro", a rua 21, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.225, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Benedito Colombo", a rua localizada no "Jardim Europa", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nelson Garcia", a rua 16, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

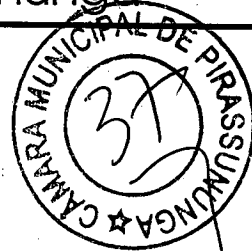
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.



LEI Nº 3.227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Décio Franceschini", a rua 14, do loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos do SAEP e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso II do Artigo 10 e o Inciso II do Artigo 24, tudo da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo III do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.